

À Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
25.11.01/2025

Prezados,

A empresa **ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.214.791/0001-89**, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 25.11.01/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão da forma de composição dos Lotes 14 e 40, conforme argumentos a seguir expostos.

1. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS LOTES 14 E 40

O edital do referido certame apresenta os Lotes 14 e 40 contendo, simultaneamente, medicamentos de uso humano e medicamentos de uso veterinário. Destacam-se, especificamente, os itens 460, 466, 467 e 468 como medicamentos de uso humano, ainda que destinados ao uso veterinário, e demais itens como medicamentos veterinários. Além disso, o item 474, presente nesses lotes, trata-se de um material, o que amplia ainda mais a incompatibilidade da composição.

2. IMPACTO NA COMPETITIVIDADE E RESTRIÇÃO INDEVIDA

A inclusão de medicamentos de segmentos distintos em um mesmo lote restringe indevidamente a participação de empresas especializadas. Isso ocorre porque:

- Medicamentos de uso humano e medicamentos de uso veterinário são fiscalizados por órgãos reguladores distintos: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para medicamentos humanos e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para medicamentos veterinários. Empresas que atuam no ramo veterinário, em sua maioria, não possuem certificações e autorizações exigidas para comercializar medicamentos de uso humano, e vice-versa.

- A presença do item 474, que se trata de um material, gera ainda mais restrição, pois empresas especializadas em medicamentos não necessariamente comercializam esse tipo de produto, impossibilitando sua participação nos lotes.
- O modelo adotado no certame limita a concorrência ao exigir que as empresas forneçam produtos de segmentos distintos, impossibilitando a participação de licitantes que atuam exclusivamente no setor veterinário ou no setor de medicamentos humanos.

3. DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 5º, que as contratações públicas devem garantir ampla concorrência, sendo vedadas exigências que comprometam a competitividade do certame. Ao agrupar produtos de naturezas distintas em um mesmo lote, o edital impõe barreiras desnecessárias à participação de potenciais fornecedores, em desacordo com os princípios da isonomia e da competitividade.

Dessa forma, solicitamos a revisão da composição dos Lotes 14 e 40, separando os medicamentos veterinários dos medicamentos de uso humano e do material listado no item 474, de forma que os produtos sejam licitados em lotes compatíveis, permitindo a ampla participação de fornecedores e garantindo maior competitividade e economicidade ao processo licitatório.

Atenciosamente,

ALINE BURATO DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 106.693.579-36